



Ilustríssimo Senhor,
DD. Presidente da Comissão de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2012.01/2017 I SOB -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE
LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS
SOLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE
RESIDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E TRANSPORTE DE
RESIDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, PODA E
CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ- CE.

DIPLOMATATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME,
inscrita no CNPJ sob nº 06.006.506/0001 - 94, sediada na Rua Abílio
Martins, nº 751 – Parquelândia – Fortaleza-CE CEP: 60.455-472,
neste ato representada por seu Sócio – TYRONE CASTRO UCHÔA
CASTELO, inscrito sob o CPF: 053.044.233-72, legalmente constituído,
em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37,
ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as
determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais
precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais
pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO
ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão
proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como
inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já,
seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.
Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda
com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela
INABILITAÇÃO da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 05 de fevereiro de 2018.

DIPLOMATATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Tyrone Castro Uchôa Castelo
Sócio - Administrador

Recebido Cm:
06/02/2018
Tyrone Castro Uchôa Castelo



Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2012.01/2017 I SOB
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE
LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESIDUOS
SOLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE
RESIDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E TRANSPORTE DE
RESIDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE, VARRIÇÃO, PODA E
CAPINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ- CE.

Razões do Recurso/Contrarrazões/

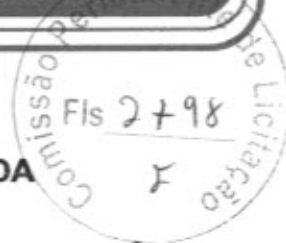
Recorrente: DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME**, junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

a) Analisando a ata de julgamento da habilitação, verifica-se que a empresa **RECORRENTE** já havia sido declarada INABILITADA (!?!?!?!?).

(...) Antes de se adentrar ao mérito da presente defesa é importante ressaltar que a recorrente atua no ramo de engenharia em vários municípios do Estado de Ceará, sendo uma empresa considerada completamente idônea, tendo inclusive participado e vencido inúmeros processos licitatórios em vários municípios do Estado de Ceará (...)



(...) QUANTO A PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO???

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a RECORRENTE

APRESENTOU SIM a "Certidão Smplicada espedita pela Junta Comercial do Estado do Ceara.", como também a devida comissão não pode INABILITAR a concorrente pois de acordo com o edital de CONCORRÊNCIA N.º 2017.2012.01/2017 - SOB, ITEM DO EDITAL,

5.2.2.5- Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas de Pequeno Porte:

De plano resta consignar que em cumprimento ao que estabelece o inciso I do art. 48 da LC 123/2006, a presente licitação destinou-se EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à 2 documentação constantes neste edital e anexos, motivo pelo qual a condição de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) é fator essencial ao certame.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 31(trinta e um) dias do mês janeiro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

II - DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO DE CONTRARRAZÕES

III - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da documentação apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a RECORRENTE, porém, ante o recebimento de Recurso Administrativo, encaminhou sob a álea "Jurídica" no intuito avaliar os documentos relativos à CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA (item 5.2.6.3 do edital)

Comissão Central de Licitação
Fls 2799
1ª

devendo a mesma se manifestar, opinando se os mesmos atendiam plenamente as respectivas exigências do certame.

Através da simples leitura do referido PARECER JURÍDICO em seu significado literal, tem-se que essa Douta Assessoria, concorreu ao equívoco cometido pela nobre Comissão Central de Licitação, ao pronunciar-se com ao registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE.

De outro turno, apesar de ter a RECORRENTE, apresentado a requerida **CERTIDÃO SIMPLIFICADA E JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO ESPECIFICA**. (ANEXO ABAIXO).

Assim, não bastasse a injustiça de ter sido citada equivocadamente à comprovar deslinda e equacionamento de terceiros, acerca de dúvidas referente à sua habilitação jurídica, a Recorrente se viu INABILITADA para o certame por razões nitidamente desarrazoadas, como ficará demonstrado adiante.

II - DO MÉRITO

Objetivando demonstrar de forma inequívoca cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da Certidão Simplificada, notadamente os definidos nos item do edital.

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.



Fls 2809
Licitação

Contudo, não há como se entender a preocupação da comissão de licitação, em desqualificar e afastar a RECORRENTE, tendo em vista o óbvio interesse que

participem do certame o maior número de empresas. E ainda, não cabe porem a Assessoria Jurídica, exorbitar nas suas atribuições e desprezar as limitações editalícias e regramentos contábeis e fiscais.

/// - DO DIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre ao documentos de Habilitação, exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

HABILITAÇÃO JURIDICA:

5.2.2.5. Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

- b) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item acima.

Analisando literalmente os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei 123/2006 nos deparamos com um embaraço. O artigo 42 disciplina que a comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida na assinatura do contrato, sendo que o artigo 43 disciplina que as

Fls 2801
Licitacao

empresas deverão apresentar toda documentação desde logo. Porém, analisando a vontade legislativa, consideramos que as empresas devem apresentar toda documentação, apenas não será excluída da licitação caso haja alguma restrição.

Então, o benefício reside na regularização tardia da certidão defeituosa, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo do direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e, peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da Estado do Ceará, bem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Santana do Acaraú (CE), aos 05 de fevereiro de 2018.

DIPLOMATATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Tyrone Castro Uchôa Castelo
Sócio - Administrador



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
060189103-1

Nome
TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO


Filiação
PEDRO PEDROSA DE CASTRO CASTELO
MÁRIA LUIZA UCHÔA CASTELO

C.P.F. 053.044.233-72 | **Documento de Identidade** 2007002068786 SSPCE | **Tipo Sang.** O+

Nascimento 20/11/1959 | **Naturalidade** TAGÁ | **UF** CE | **Nacionalidade** BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-CE | **Emissão** 26/05/2015 | **Data de Registro** 04/05/1989

Ass. Presidente  | **Registro no Crea** 9237D

Ass. do Profissional 

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Este é um Documento de Identidade e tem Validez (C) de ac. 58 da Lei nº 5194 de 2013/200 e Lei nº 8280 de 01/06/75

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 03891608171513380150-1; Data: 16/09/2017 15:15:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFO18624-OA36;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Ed. Vibron do Mercado Central
Valença Confira os dados do ato em: <https://scedigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/08/2017 15:44:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 798936

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/08/2018 15:15:23 (hora local)**.

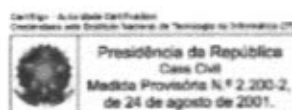
¹**Código de Autenticação Digital:** 03991608171513380150-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c73cf3b0560adb307640d38f3dcb4d000c030ff3c82797b4f6669820d10a10c352fe25daf686bdb4edca223c921
acea030c3a5b2149bed7eb7de106b9507604





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DIPLOMATA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320018917-3	06.006.506/0001-94	21/03/1980	17/03/1980

Endereço Completo:

RUA ABILIO MARTINS 751 - BAIRRO PARQUELANDIA CEP 60455-472 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
SERVICOS DE ARQUITETURA
CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
OBRAS DE IRRIGACAO
PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOC. DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
ALUGUEL DE MAQ. E EQUIP. PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
TRANSPORTE ESCOLAR

Capital Social: R\$ 10.123.180,00 DEZ MILHÕES E CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 10.123.180,00 DEZ MILHÕES E CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
618.635.563-20	MARIA LUIZA UCHOA CASTELO	xxxxxxx	R\$ 10.122.370,00	Sócio / Administrador
053.044.233-72	TYRONE CASTRO UCHOA CASTELO	xxxxxxx	R\$ 810,00	Sócio / Administrador
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		

Último Arquivamento: 10/07/2017

Número: 5011867

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 223 - BALANCO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000040929 e visualize a certidão)



18/020.390-8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DIPLOMATA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CONSTRUTORA DIPLOMATA LTDA	2320018917-3	23291002	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
DIPLOMATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	2320018917-3	20152845739	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
DIPLOMATA ENGENHARIA LTDA	2320018917-3	20080740030	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Fortaleza, 19 de Janeiro de 2018 14:18


LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO GERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000040929 e visualize a certidão)



18/020.390-8

DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
CNPJ/MF 06.006.506/0001-94



11º Aditivo ao Contrato Social

TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO, brasileiro, natural de Tauá - CE, nascido em 20/11/1958, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 053.044.233-72 e RG nº 2007002068786 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Francisca Rangel, 712, bairro Parquelândia, Fortaleza - CE, CEP 60455-390 e **MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO**, brasileira, natural de Tauá - CE, nascida em 17/09/1934, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF nº 618.635.563-20 e RG nº 97002260487 SSP-CE, residente e domiciliada na Fazenda Iparana, Distrito Sede, Tauá - CE, CEP 63660-000, únicos sócios da empresa **DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.006.506/0001-94, com sede e foro jurídico na Rua Abílio Martins, 751, bairro Parquelândia, CEP 60455-472, Fortaleza - CE, com registro na Junta comercial do Estado do Ceará - sob nº 2320018917-3 por despacho de 21/03/1980, resolvem de pleno e comum acordo alterar dito instrumento, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª O objeto da sociedade passará a ser os seguintes:

CNAE DESCRIÇÃO

- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros, loc. de automóveis com motorista

Continua...



[Handwritten signatures]

DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME

- 77.32-2-01 - Aluguel de máq. e equip. para construção sem operador, exceto andaimes
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
 49.24-8-00 - Transporte escolar

2ª A Razão Social passa a ser: "**DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**"

3ª Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não alteradas por esse instrumento.

Diante da alteração ora efetuada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF 06.006.506/0001-94

TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO, brasileiro, natural de Tauá - CE, nascido em 20/11/1958, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 053.044.233-72 e RG nº 2007002068786 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Francisca Rangel, 712, bairro Parquelândia, Fortaleza - CE, CEP 60455-390 e **MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO**, brasileira, natural de Tauá - CE, nascida em 17/09/1934, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF nº 618.635.563-20 e RG nº 97002260487 SSP-CE, residente e domiciliada na Fazenda Iparana, Distrito Sede, Tauá - CE, CEP 63660-000, únicos sócios da empresa **DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.006.506/0001-94, com sede e foro jurídico na Rua Abílio Martins, 751, bairro Parquelândia, CEP 60455-472, Fortaleza - CE, com registro na Junta comercial do Estado do Ceará - sob nº 2320018917-3 por despacho de 21/03/1980, resolvem de pleno e comum acordo consolidar dito instrumento, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Continua...



DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

I - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**" e adota como nome de fantasia para seu estabelecimento sede "**DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS**".

II - Sua sede e domicílio é na Rua Abílio Martins, 751, bairro Parquelândia, CEP 60455-472, Fortaleza - CE.

III - O objeto social é:

CNAE DESCRIÇÃO

- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 49.23-0-02 - Serviço de transp. de passageiros, locação de automóveis com motorista
- 77.32-2-01 - Aluguel de máq. e equip. para construção sem operador, exceto andaimes
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 49.24-8-00 - Transporte escolar

IV - O Capital Social é de **R\$ 10.123.180,00 (dez milhões, cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais)** divididos em 10.123.180 (dez milhões, cento e vinte e três mil, cento e oitenta) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em boa e corrente moeda nacional, da seguinte forma:

Continua...

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 82.879-9
R. Padre Anchieta, 100 - São José - Fortaleza - CE - CEP 60405-000 - Fone: (85) 3244-0000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 5º inc. XE da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente cópia digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 03991408171020450510-3; Data: 14/08/2017 10:23:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFO08395-61HG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Contra os dados do ato em: <https://seledigital.tpb.jus.br>

DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

Sócio (a)	Quotas	Partic. no Capital Social
TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO	810	R\$ 810,00
MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO	10.122.370	R\$ 10.122.370,00
Total do Capital Social	10.123.180	R\$ 10.123.180,00

V - A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1980 e seu prazo de duração é indeterminado.

VI - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

VIII - A administração da sociedade cabe aos sócios **TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO** e **MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO**, os quais tem poderes e atribuições de administrador autorizado, para o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único - Cabem aos sócios **TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO** e **MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO**, assinarem em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a empresa, observando, entretanto, os preceitos desta cláusula.

IX - A empresa não pode prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de abono mercantil.

X - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Continua...



DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

XI - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

XII - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XIII - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIV - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

XV - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI - É eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

[Handwritten signatures]
Continua...

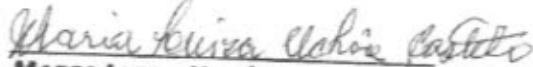


Comitê Permanente de Licitação
2801
Página 6 de 6

DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

Fortaleza (CE), 29 de outubro de 2015.


TYRONE CASTRO UCHÔA CASTELO


MARIA LUIZA UCHÔA CASTELO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2015
SOB Nº: 20152845739
Protocolo: 15/284573-9, DE 10/11/2015
Empresa: 23 2 0018917 3
DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 98.876-9
Rua Francisco de Sá, 100 - São José do Bonfim - Fortaleza/CE - CEP 05050-000 - Fone: (85) 3244-1111 - Fax: (85) 3244-1112
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 62 da Lei Federal 8.530/1994 e Art. 5º inc. 1º
da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 03991408171020450510-6; Data: 14/08/2017 10:23:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFO06393-8CJ3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Del. Valdir de Miranda Cordeiro
Validar Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIARIOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIARIOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/08/2017 14:41:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIPLOMATA CONST. E EMP. IMOBILIARIOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 796915

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2018 10:23:21 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 03991408171020450510-1 a 03991408171020450510-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Jo referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c73cf3b0560adb307640d38f3dcb4d0c769f0f03c9e40de6740459fbd487e76352fe25daf686bdb4edca223c921
acea15e10c2835a2ecc8d88d0b67e64c82ed

